



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

RESOLUÇÃO CRMV-MS N. 127, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Controladoria e da Ouvidoria no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul - CRMV-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

Considerando que compete à administração pública promover o acesso à informação, à transparência e controle dos atos administrativos, tanto no âmbito interno como externo;

Considerando que a administração pública deve promover seu contínuo aprimoramento, bem como a correção dos atos de gestão;

Considerando o dever de prevenir atos falhos de gestão, em especial o risco por eles promovidos na produção dos resultados para os quais a instituição está direcionada;

Considerado o disposto na Lei 12.527/2011;

Considerando o contido no Acórdão TCU nº 96/2016-Plenário;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando o disposto na Resolução CFC Nº 986/03, que aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna;

Considerando a deliberação ocorrida na 331ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 14 de julho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Controladoria e a Ouvidoria no organograma funcional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul, vinculadas ao Plenário do CRMV-MS, que tem por finalidade acompanhar e avaliar a gestão de pessoas, gestão contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial, institucional-finalística e de controles internos de forma preventiva, propositiva, educativa e corretiva, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos e o alcance dos objetivos institucionais, além do assessoramento relativo às ações de ouvidoria e transparência do CRMV-MS.

Art. 2º Compete à Controladoria, no âmbito do CRMV-MS:

I - realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria interna, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão; III - acompanhar as legislações do CFMV e do CRMV-MS garantindo sua aplicação e eficiência bem como sugerindo melhorias dentro de seu âmbito de atuação;

IV - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

V - realizar o controle interno preventivo e corretivo, prevenindo a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante com acesso a todos os sistemas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

e processos necessários.

VI - realizar o controle interno orientativo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior com acesso a todos os sistemas e processos necessários.

VII - prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria e ao Plenário em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

VIII - emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

IX - realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pelo CRMVMS, na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

X - realizar auditoria no CRMV-MS, visando comprovar a legalidade ou irregularidades, diagnosticando, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

XI - realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;

XII - acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas.

XIII - analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do CRMV-MS.

XIV - diagnosticar, orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bens móveis e imóveis do CRMV-MS.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral o assessoramento relativo às ações de ouvidoria e transparência do CRMV-MS, com destaque para as seguintes áreas/ações:

I - dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria e orientar a atuação de sua equipe;

II - receber, registrar, analisar e instruir as manifestações dos usuários, encaminhando-as às áreas competentes para adoção de providências;

III - assegurar aos usuários resposta às manifestações;

IV - interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos usuários e contribuir, a partir delas, para a melhorias dos serviços prestados pela instituição;

V - produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

VI - guardar sigilo referente a informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

VII - avaliar a satisfação do usuário;

VIII - orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades realizadas pela equipe de trabalho;

IX - planejar a partir das diretrizes estabelecidas, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudanças;

X - manifestar suas percepções a partir de uma visão sistêmica, identificando eventuais pontos de conflitos e propondo soluções;

XI - divulgar a Ouvidoria e as formas de acesso aos seus serviços, por meio dos diversos canais de comunicação da instituição;

XII - executar outras atribuições que lhes forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Art. 4º O controle interno será executado nas seguintes formas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRMV-MS

I - Preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada setor, visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - Documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - Retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - Pericial, para atender solicitações ou determinações da Diretoria Executiva e/ou Plenário do CRMV-MS.

Art. 5º As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - Orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais;

II - Exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade.

III - Preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 6º O cargo de Controlador deverá ser ocupado por servidor efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de investidura, com formação acadêmica em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

§ Único - O servidor efetivo que vier a desempenhar a função de Controlador ou Ouvidor receberá uma gratificação de função, nos moldes da função gratificada de coordenador, disposta no art. 18 da Resolução CRMVMS nº 124/2022 (publicada no DOU Seção I, ISSN 1677-7042, de 09 de janeiro de 2023).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 14 de julho de 2023.

Méd. Vet. Thiago Leite Fraga
Presidente
CRMV-MS n. 3875

Méd. Vet. Leonardo Azambuja Jacarandá
Secretário-Geral
CRMV-MS n. 2296

Publicada no DOU de 27-07-2023, Seção 1, pág. 158

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**DECISÃO COREN-RS Nº 77, DE 28 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre isenção de multa eleitoral aos profissionais de enfermagem inscritos no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul, que não votaram nas eleições para o pleito eleitoral, realizado no ano de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei nº 5.905/73, pela Decisão Coren-RS nº 001/2021, pela Decisão Coren-RS nº 215/2022 e Regimento Interno - Decisão Coren-RS nº 187/2016, aprovado pela Decisão Cofen nº 091/2017;

CONSIDERANDO os termos do artigo 12 da Lei 5.905/1973 combinado com o artigo 35 da Resolução Cofen nº 695/2022;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Decisão Coren-RS nº 187/2016, homologado pela Decisão Cofen nº 091/2017;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Coren-RS nº 163/2023; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023; , decide:

Art. 1º - Conceder a isenção da multa eleitoral a todos os profissionais de enfermagem inscritos no Coren-RS aptos a votar e que não votaram no pleito eleitoral, ocorrido nos dias 08 e 09 de novembro de 2020, independente de justificativa.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, após a homologada na 477ª ROP do Cofen, pela Decisão Cofen nº 98/2023.

ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA
Presidente do Conselho

SÔNIA REGINA CORADINI
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 127, DE 14 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a regulamentação da Controladoria e da Ouvidoria no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul -CRMV-MS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

Considerando que a administração pública deve promover seu contínuo aprimoramento, bem como a correção dos atos de gestão;

Considerando o dever de prevenir atos falhos de gestão, em especial o risco por eles promovidos na produção dos resultados para os quais a instituição está direcionada;

Considerado o disposto na Lei 12.527/2011;

Considerando o contido no Acórdão TCU nº 96/2016-Plenário;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando o disposto na Resolução CFC Nº 986/03, que aprova a NBC TI 01 - Da Auditoria Interna;

Considerando a deliberação ocorrida na 331ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 14 de julho de 2023; resolve:

Art. 1º Instituir a Controladoria e a Ouvidoria no organograma funcional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul, vinculadas ao Plenário do CRMV-MS, que tem por finalidade acompanhar e avaliar a gestão de pessoas, gestão contábil-orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial, institucional finalística e de controles internos de forma preventiva, propositiva, educativa e corretiva, verificando o cumprimento da legislação e dos normativos internos e o alcance dos objetivos institucionais, além do assessoramento relativo às ações de ouvidoria e transparência do CRMV-MS.

Art. 2º Compete à Controladoria, no âmbito do CRMV-MS:

I - Realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria interna, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - Prover orientação aos administradores, com vista à racionalização da execução da despesa, à eficiência e à eficácia da gestão;

III - Acompanhar as legislações do CFMV e do CRMV-MS garantindo sua aplicação e eficiência bem como sugerindo melhorias dentro de seu âmbito de atuação;

IV - Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelos órgãos competentes.

V - Realizar o controle interno preventivo e corretivo, prevenindo a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, mediante atuação prévia e concomitante com acesso a todos os sistemas e processos necessários.

VI - Realizar o controle interno orientativo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades nos atos administrativos, mediante atuação posterior com acesso a todos os sistemas e processos necessários.

VII - Prestar assistência técnica ao Presidente, à Diretoria e ao Plenário em assuntos da área de controle interno, contábil e financeira;

VIII - Emitir pareceres técnicos em matérias de sua competência;

IX - Realizar, sistematicamente, a verificação da regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pelo CRMVMS, na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas;

X - Realizar auditoria no CRMV-MS, visando comprovar a legalidade ou irregularidades, diagnosticando, indicando, quando for o caso, as medidas a serem adotadas para corrigir as falhas encontradas;

XI - Realizar tomadas de contas encaminhando os processos de apuração de responsabilidade à instância competente e verificando o ressarcimento de eventuais prejuízos ao erário;

XII - Acompanhar as providências adotadas pelas áreas auditadas, em decorrência de impropriedades ou irregularidades eventualmente detectadas.

XIII - Analisar a documentação comprobatória da execução orçamentária e financeira do CRMV-MS;

XIV - Diagnosticar, orientar, verificar a legalidade e avaliar os resultados de gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, bens móveis e imóveis do CRMV-MS.

Art. 3º Compete à Ouvidoria Geral o assessoramento relativo às ações de ouvidoria e transparência do CRMV-MS, com destaque para as seguintes áreas/ações:

I - Dirigir e coordenar as atividades da Ouvidoria e orientar a atuação de sua equipe;

II - Receber, registrar, analisar e instruir as manifestações dos usuários, encaminhando-as às áreas competentes para adoção de providências;

III - Assegurar aos usuários resposta às manifestações;

IV - Interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos usuários e contribuir, a partir delas, para a melhorias dos serviços prestados pela instituição;

V - Produzir relatórios que expressem expectativas, demandas e nível de satisfação da sociedade e sugerir mudanças, tanto gerenciais como procedimentais, a partir da análise e interpretação das manifestações recebidas;

VI - Guardar sigilo referente a informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções;

VII - Avaliar a satisfação do usuário;

VIII - Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades realizadas pela equipe de trabalho;

IX - Planejar a partir das diretrizes estabelecidas, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudanças;

X - Manifestar suas percepções a partir de uma visão sistêmica, identificando eventuais pontos de conflitos e propondo soluções;

XI - Divulgar a Ouvidoria e as formas de acesso aos seus serviços, por meio dos diversos canais de comunicação da instituição;

XII - Executar outras atribuições que lhes forem delegadas e outras definidas em normas específicas.

Art. 4º O controle interno será executado nas seguintes formas:

I - Preventivo-orientador, tendo por objetivo o exame e a conferência dos atos em elaboração, a orientação geral dos servidores e das atividades de cada setor, visando ao exato cumprimento das decisões superiores e das normas reguladoras da espécie;

II - Documental, tendo em vista o exame de documentação sobre aspectos administrativos, patrimoniais, financeiros e contábeis, com fim de averiguar a exatidão e a regularidade dos atos e fatos da gestão;

III - Retrospectivo, tendo em vista a ação fiscalizadora permanente, através de relatórios e de outros mecanismos de apropriação de informações;

IV - Pericial, para atender solicitações ou determinações da Diretoria Executiva e/ou Plenário do CRMV-MS.

Art. 5º As formas de execução do controle previstas no artigo anterior terão as seguintes finalidades:

I - Orientação e treinamento do pessoal para o fiel cumprimento das normas legais e regimentais, para a eficiente execução dos trabalhos que lhe são afetos, bem como proposição de medidas necessárias pelo não atendimento às normas legais e regimentais;

II - Exame e verificação dos documentos relativos aos atos e fatos da gestão, sob os princípios da legalidade, da moralidade e da economicidade.

III - Preparo e exame de relatórios, bem como apresentação dos resultados, com a proposição de medidas

necessárias à correção de anomalias verificadas.

Art. 6º O cargo de Controlador deverá ser ocupado por servidor efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de investidura, com formação acadêmica em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.

§ Único - O servidor efetivo que vier a desempenhar a função de Controlador ou Ouvidor receberá uma gratificação de função, nos moldes da função gratificada de coordenador, disposta no art. 18 da Resolução CRMVMS nº 124/2022 (publicada no DOU Seção I, ISSN 1677-7042, de 09 de janeiro de 2023).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO AZAMBUJA JACARANDÁ
Secretário-Geral

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 128, DE 14 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução CRMV-MS nº 124, de 09 de dezembro de 2022 (DOU nº 06, de 09/01/2023, Seção 1, pág. 62/64) e cria a função gratificada de Coordenador Regional do Setor de Fiscalização e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r" e Artigo 11, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV,

Considerando a deliberação ocorrida na 331ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 14 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º. Incluir os §§ 1º e 2º ao art. 17, da Resolução CRMV-MS nº 124, de 09 de dezembro de 2022 (DOU nº 06, de 09/01/2023, Seção 1, pág. 62/64), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Fica autorizada a criação da função de Coordenador Regional do Setor de Fiscalização, com vistas a atender as especificidades do SEFISC, especialmente no que diz respeito às demandas das diferentes regiões do Estado, considerando as distâncias percorridas, o número de fiscais disponíveis, a existência de Unidades Regionais de Fiscalização e Atendimento do CRMV-MS ou delegacias especializadas e as prioridades estabelecidas pelo Diretor do SEFISC e a Diretoria Executiva.

§ 2º. A definição das regiões e as atribuições do Coordenador Regional do SEFISC serão definidas em Portaria, com base nos incisos do art. 17, com suas respectivas adaptações, realizadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Diretor do SEFISC e a Diretoria Executiva, garantindo-se ao nomeado a gratificação de função do art. 18 desta Resolução".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO AZAMBUJA JACARANDÁ
Secretário-Geral

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRMV-MS Nº 129, DE 14 DE JULHO DE 2023

Altera o prazo de vigência da Resolução CRMV-MS n. 126 (DOU de 26-04-2023 Seção 1 pág. 249) dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, especialmente no seu Artigo 4º, alínea "r" e Artigo 11, alínea "i", instituído e aprovado pela Resolução CFMV n. 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária CFMV;

Considerando o princípio da isonomia atinente a todos os empregados públicos do Conselho no ato de recebimento da indenização pelo Plano de Saúde;

Considerando o prazo da entrada em vigor da Resolução nº 126/23 (DOU de 26-04-2023, Seção 1, pág. 249);

Considerando a dificuldade relatada por alguns empregados do Conselho ao buscarem se adaptar à nova redação do art. 3º, da Resolução nº 126/23 (DOU de 26-04-2023, Seção 1, pág. 249), dentro do prazo do art. 4º da mesma Resolução;

Considerando a deliberação ocorrida na 331ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 14 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º. Alterar o prazo de vigência do art. 3º da Resolução CRMV-MS nº 126/23 (DOU de 26-04-2023, Seção 1, pág. 249), que consta no art. 4º da mesma legislação, para a seguinte redação:

"Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 3º, que passará a vigorar a partir de 1º de novembro de 2023."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO AZAMBUJA JACARANDÁ
Secretário-Geral

THIAGO LEITE FRAGA
Presidente do Conselho

